

LEI Nº 1212, DE 06 DE JULHO DE 2005

Define valores para as retribuições de funções públicas; cria possibilidades de expansão e direciona para normatização do Programa Saúde da Família – PSF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece estratégias do Programa de Saúde da família como eixo estruturante do modelo de Atenção à Saúde no município de Macaíba.

Art. 2º. Fica instituída para os profissionais integrantes das Equipes do Programa de Saúde da Família, a retribuição de incentivo a esta estratégia de trabalho, no âmbito do Município de Macaíba.

§ 1º - Os valores das retribuições serão:

I – Médico	R\$ 4.500,00
II – Enfermeiro.....	R\$ 2.500,00
III – Cirurgião-Dentista.....	R\$ 2.500,00
IV – Técnico em Higiene Bucal - THB	R\$ 700,00
V – Auxiliar de Enfermagem.....	R\$ 600,00
VI – Auxiliar de Consultório Dentário – ACD.....	R\$ 600,00.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender a retribuição ora concedida a profissionais de outras categorias, ainda não incluídas na equipe multiprofissional quando da ampliação do Programa de Saúde da Família.

Art. 3º. A reorganização da Rede de serviços da saúde com base nas estratégias do Programa de Saúde da Família compreende no mínimo: 01 (um) Médico, 01 (um) Cirurgião-Dentista, 01(um) Enfermeiro, 01(um) Auxiliar de Enfermagem, 01(um) Auxiliar de Consultório Dentário- ACD e/ou Técnico de Higiene Bucal – THB, para cada equipe do Programa de Saúde da Família.

Art. 4º. O profissional selecionado, quando contratado, deverá ser lotado em uma Unidade de Saúde de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, como preconiza o programa.

Art. 5º. O Profissional desenvolverá atividades de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das famílias adstritas e cadastradas, em sua área geográfica, conforme normas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde em consonância com o Ministério da Saúde – MS.

Art. 6º. O trabalho desenvolvido pelos profissionais das Equipes de Saúde da Família será avaliado sistematicamente, através de indicadores da atenção básica e de metas pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde.

§ 1º - Além dos critérios mencionados no artigo supra, também servirão como instrumento de avaliação a pontualidade, a assiduidade e a ética profissional.

§ 2º - Estarão automaticamente desligados das Equipes do Programa de Saúde da Família, os contratados que infringirem quaisquer das cláusulas desta Lei.

Art. 7º. A retribuição de que trata esta lei somente será devida enquanto o profissional estiver no efetivo exercício da função nas equipes do Programa de Saúde da Família, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar a prestação de serviços e/ou término do programa no município.

Art. 8º. Os Profissionais efetivos do município que participam do PSF – Programa de Saúde da Família perceberão, como remuneração, os vencimentos do cargo efetivo, acrescido do valor que, adicionado a estes vencimentos, totalize o valor da retribuição definida no § 1º, do art. 2º desta lei, enquanto exercer funções junto ao Programa de Saúde da Família.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos somente receberão retribuição do Programa de Saúde da Família, enquanto exercerem suas funções junto a este programa e enquanto existir o mesmo no município, em parceria com o Ministério da Saúde.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta do incentivo do Ministério da Saúde/Programa Saúde da Família repassado para a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, sendo complementado com contrapartida do município, enquanto perdurar a existência do mesmo no âmbito do município.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL